

LEI Nº 779 DE 17 DE MAIO DE 2004

“Dispõe sobre a concessão de diárias e da outras providencias.”

A Câmara Municipal de Ijaci, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder diárias de viagem ao servidor que se deslocar do município no desempenho de suas funções.

Art. 2º- Considera diária de viagem o valor concedido ao servidor, para cobertura das despesas com alimentação.

Art. 3º- A Concessão das diárias obedecerão aos seguintes valores:

I - Distância até 300 km R\$ 15,00

II - Distância de 300 até 500 Km R\$ 25,00

III - Distância acima de 500 km R\$ 40,00

§ 1º. A quilometragem estabelecida neste artigo refere-se ao trajeto de ida e volta.

§ 2º: Não retornando no mesmo dia, ao servidor será devido diária proporcional ao tempo que se ausentar do município.

Art. 4º- A concessão de diárias obedecerá ao seguinte:

I – Diária completa - (100%) do valor quando o servidor se ausentar do município por período superior a 8 (oito) horas;

II – Diária fracionada - (50%) do valor quando o servidor se ausentar do município por período superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas;

Art. 5º- As despesas de hospedagem quando se fizerem necessárias, serão reembolsadas ao servidor.

Art. 6º- Para reembolso das despesas constantes no artigo anterior, o servidor deverá apresentar os comprovantes de despesas e relatório de viagem na tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo Único: Só serão aceitos como comprovantes os documentos de valor fiscal.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrario, em especial a lei nº 706/99.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci/MG, 17 de maio de 2004.

Neimar Pinheiro
Prefeito Municipal